

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0781/79

INTERESSADO : Centro Educacional "SESI" n° 166 - Santo André

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1° grau de candidatos  
sem idade legal - Conv. de atos escolares: MÁ-  
RIO GIGLIO JÚNIOR e VICTOR JÚLIO BANYS JÚNIOR

RELATOR : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1064/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Coordenadora do Centro Educacional "SESI" n° 116 em Santo André, solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar de MÁRIO GIGLIO JÚNIOR e VICTOR JÚLIO BANYS JÚNIOR que foram matriculados na 1ª série do ensino de 1º grau em 1971, sem terem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Analisemos cada caso:

1.1 VICTOR JÚLIO BANYS JÚNIOR

- nascido aos 14 de fevereiro de 1965;
- matriculado na 1ª série em 1971 no GEGC Profa. "Carolina Caçapava de Mello", em Santo André;
- em 1978 cursou a 8ª série no Centro Educacional "SESI" n° 166, Santo André.

1.2 MÁRIO GIGLIO JÚNIOR

- nascido aos 04 de fevereiro de 1965;
- matriculado na 1ª série do 1º grau em 1971 no Centro Educacional "SESI" n° 1090 de Santo André.
- em 1978 cursou a 8ª série no mesmo Estabelecimento de Ensino.

**Instruem o protocolado:**

- Certidão de nascimento
- Relatório subscrito pela Sra. Coordenadora do Centro Educacional , "SESI" n° 166
- Ficha individual dos alunos
- Históricos escolares
- Relatório de psicóloga devidamente credenciada no CRP sob n° 1618
- Relatório das professoras de Classe referente aos anos 1975, 1976, 1977 e 1978
- Pareceres das autoridades de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza, com vistas à regularização da vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, as matrículas dos seguintes alunos, conforme especificação:

1. VICTOR JÚLIO BANYS JÚNIOR

na 1ª série do ensino de 1º grau efetuada no GESC Profª. "Carolina Caçapava de Mello" em Santo André

2. MÁRIO GIGLIO JÚNIOR

na 1ª série do 1º grau efetuada em 1971 no Centro Educacional do SESI n° 1090, em Santo André.

Ficam também convalidados todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Consa MARIA DE LOURDSS MARIOTTO HAIDAR  
Presidente